



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

LEI Nº 2.150/2017

INSTITUI O PACOTE AGRÍCOLA/2017 NO
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE, INDICA
RECURSOS E DÁ PROVIDÊNCIAS.

CELSO KAPLAN, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 031/2017 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir e subsidiar o PACOTE AGRÍCOLA/2017 no município de Imigrante, o qual **será composto por sementes de milho e/ou soja, fertilizante (adubo químico) e/ou lona para silagem**, na forma que segue:

I – Auxílio de R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais) para os produtores rurais que comprovem:

a) compra dos itens do Pacote Agrícola de, no mínimo, R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais); e,

b) movimento no Talão de Notas Fiscais de Produtor, Modelo 04, com valor adicionado positivo de no mínimo R\$ 200,00 (duzentos reais).

II – Auxílio de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) para os produtores rurais que comprovem:

a) compra dos itens do Pacote Agrícola de, no mínimo, R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais); e,

b) movimento no Talão de Notas Fiscais de Produtor, Modelo 04, com valor adicionado positivo superior a R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

III – Auxílio de R\$ 235,00 (duzentos e trinta e cinco reais) para os produtores rurais que comprovem:

a) compra dos itens do Pacote Agrícola de, no mínimo, R\$ 470,00 (quatrocentos e setenta reais); e,

b) movimento no Talão de Notas Fiscais de Produtor, Modelo 04, com valor adicionado positivo superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

IV – Auxílio de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) para os produtores rurais que comprovem:

a) compra dos itens do Pacote Agrícola de, no mínimo, R\$ 700,00 (setecentos reais); e,

b) movimento no Talão de Notas Fiscais de Produtor, Modelo 04, com valor adicionado positivo superior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Segue ...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Lei nº 2.150/2017

Fl. 02

V – Auxílio de **R\$ 550,00** (quinhentos e cinquenta reais) para os produtores rurais que comprovem:

- a) compra dos itens do Pacote Agrícola de, no mínimo, R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais); e,
- b) movimento no Talão de Notas Fiscais de Produtor, Modelo 04, com valor adicionado positivo superior a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Art. 2º. Poderão ser beneficiados com o PACOTE AGRÍCOLA/2017 todos os produtores rurais do Município, que se enquadrarem em todas as alternativas abaixo mencionadas:

- a) estarem quites com a Tesouraria da Prefeitura Municipal de Imigrante;
- b) sejam proprietários, meeiros ou arrendatários de área de terras cultiváveis;
- c) tenham seu Talão de Notas Fiscais de Produtor (NFP), Modelo 04, inscrito em Imigrante; e,
- d) tenham no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2016, no mínimo, a movimentação referida em um dos incisos do Artigo 1º.

§ 1º. As notas fiscais que servirão de comprovante para obtenção do subsídio do PACOTE AGRÍCOLA/2017 deverão apresentar vendas de produtos agropecuários para empresas, cooperativas, indústrias e/ou produtores rurais de outros municípios, sendo que as Notas Fiscais de Produtor a produtor do município de Imigrante somente serão aceitas quando a venda for efetivada de produtor não integrado para produtor integrado (ou associado) e/ou para uma empresa beneficiadora (integradora).

§ 2º. Aquele que **tiver dado baixa de sua Inscrição Estadual** de Produtor Rural, mesmo atendendo ao previsto no “caput”, **não terá direito** à participação no PACOTE AGRÍCOLA/2017.

Art. 3º. Os produtores rurais interessados em receberem o PACOTE AGRÍCOLA/2017, desde que atendam as exigências estabelecidas nos artigos anteriores, deverão apresentar na Tesouraria da Prefeitura o Documento Fiscal de **aquisição dos produtos**, datado no período compreendido **entre 12 de julho e 11 de outubro de 2017**.

§ 1º. Para ter acesso ao benefício instituído nessa Lei, por ocasião da autorização, o produtor rural deverá assinar o “Termo de Compromisso”, através do qual se comprometerá a plantar as sementes e utilizar os insumos que compõem o PACOTE AGRÍCOLA/2017 em sua própria lavoura, dando livre acesso às orientações técnicas da Secretaria Municipal de Agricultura e da EMATER.

Segue ...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Lei nº 2.150/2017

Fl. 03

§ 2º. Quem descumprir o previsto no Termo de Compromisso será penalizado com a perda do direito de receber este benefício nos próximos dois anos e a devolver em dobro o valor recebido na forma deste benefício.

§ 3º. O pagamento do subsídio poderá ser efetuado para empresas, visando facilitar a cobrança, desde que os documentos fiscais estejam devidamente assinados pelo produtor rural ou por outra pessoa que faça parte da mesma Inscrição Estadual.

Art. 4º. A Secretaria Municipal da Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico será a responsável pelo controle e inspeção das compras e vendas dos insumos constantes no PACOTE AGRÍCOLA/2017.

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO:	06 - SEC. MUN. AGRICULTURA, MEIO AMB. E DES. ECON.
Unidade:	01 - Secretaria Municipal da Agricultura, Indústria e Comércio
Atividade/Projeto:	20.601.0030.2045 - EXEC. PROGRAMAS DE INCENTIVO NA AGRICULTURA
Despesa:	3.3.3.90.48.00.00.00 - Outros Auxílios Financeiros à Pessoas Físicas

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMIGRANTE, 07 de julho de 2017.

CELSO KAPLAN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se